



2018

ISSN: 2359-6597

JOHN RAWLS E A CRÍTICA FEMINISTA A SUA TEORIA

Valdinei Cagnini*

Resumo: John Rawls propõe caminhos a serem percorridos na Teoria da Justiça, caminhos esses que possam ser capazes de maximizar os problemas sociais, assegurando assim dois valores, a saber: o da liberdade enquanto valor do ser humano, e a igualdade entre indivíduos de uma mesma sociedade. Todavia sua Teoria da Justiça apresenta alguns “pontos falhos”, segundo críticos de Rawls. Ele também recebe forte crítica dos movimentos Feministas, segundo esse movimento Rawls se “omitido” a questões de gênero na sua Teoria da Justiça. Mesmo nos “pontos falhos” da teoria é preciso reconhecer que Rawls faz uso de alguns termos que reportam ao direito e deveres de todos os indivíduos dentro da sociedade, tais como: cooperação social, mas principalmente a “posição original” sobre um “véu da ignorância”. A ideia da posição original é estabelecer um processo equitativo, de modo que quaisquer princípios aceitos sejam justos. O objetivo é usar a noção de justiça procedimental pura como fundamento da teoria.

Palavras chaves: Feminismo, Justiça, Igualdade, Liberdade, Posição Original.

Introdução

John Rawls considera a representação dos cidadãos no sentido político, como pessoas livres e iguais, no sentido de conceber a si mesmo e a outros, como possuidores de uma faculdade moral pertencente a uma concepção de bem (SANTOS, 2001), pois todos em algum momento têm e buscam a realização de uma concepção do bem. Outra enquanto pessoas livres e pertencentes a uma sociedade seja ela bem ordenada ou não, estes indivíduos têm o direito de ir contra ou a favor das concepções do bem da comunidade que pertencente. Todavia suas escolhas não podem exceder as leis desta sociedade, uma vez que as leis

* Licenciatura em Filosofia pela Faculdade Palotina (FAPAS) de Santa Maria - RS. Especialização em Educação e Direitos Humanos pela (FAPAS). Especialização em Filosofia no Ensino Médio (EAD) pela Universidade Federal de Santa Maria-RS (UFSM). Aluno do curso de Mestrado em Filosofia pela UFSM. Atuou como professor nos Colégios Energy – Santa Maria –RS. E no Colégio Marco Polo Santa Maria –RS. valdinei_cg@hotmail.com

caracterizam-se como ordenadoras dos direitos iguais para todos os indivíduos dessa comunidade.

Diferentemente da maioria dos pensadores contratualistas tradicionais, que estavam preocupados em como a sociedade se constituiu e como ocorreu a passagem de um Estado natural para um Estado social, originando assim um novo contrato social. Rawls estava preocupado com essa sociedade já estabelecida socialmente, poderia conviver harmoniosamente respeitando as diferenças. Ou seja, como formar uma sociedade justa, de cidadãos livres e iguais (politicamente), mas que permanecem profundamente divididos por doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis?

Os escritos de Rawls surgem em um contexto de grandes mudanças sociais em todo mundo e principalmente no contexto que ele vivia nos Estados Unidos e logo após a Segunda Guerra Mundial. Nesse “novo” mundo em constante mudança e mais que nunca pluralista, onde não é mais aceito apenas uma concepção de bem que seja válida para todos, ou seja, os escritos de Rawls afluem novamente debates sobre diversas questões tais como: desigualdades sociais, diferenças entre as classes, questões de raça e migrações e as desigualdades de gênero, que é nosso objetivo aqui.

John Rawls recebe duras críticas por parte do movimento feminista, em relação ao seu não posicionamento à questão das desigualdades existentes entre homens e mulheres. Todavia não acreditamos que Rawls tenha sido ingênuo a ponto de não ter pensado no direito das mulheres e na desigualdade entre gêneros, mas sim têm relação apenas com alguns pontos falhos da sua teoria.

Todavia precisamos reconhecer que Rawls faz uso de alguns termos que reportam ao direito e deveres de todos os indivíduos dentro da sociedade, tais como: cooperação social, mas principalmente a “posição original” sobre um “véu da ignorância”. Ao fazer uso dessa posição, ele buscou elencar pressupostos básicos a fim de formular leis igualitárias assegurando a liberdade e a igualdade de todos.

1 Posição Original e o véu da ignorância

Rawls vai afirmar que não é possível encontrar princípios que sejam capazes de ordenar as estruturas básicas de uma sociedade, a não ser quando buscamos esses princípios em uma situação específica, a qual ele chama de posição original, submetida a questões restritivas do véu de ignorância. Nessa situação hipotética, devem-se deixar de lado suas

características pessoais ou atributos naturais, físicos ou psicológicos, pois não conhecem suas condições sócias e econômicas. As escolhas devem ser feitas numa situação de equidade, sem levar em conta as concepções do bem. Porém, as partes não devem ignorar que terão alguma concepção do bem, mas aqui não determinados por nenhuma concepção particular de vida.

A ideia da posição original é estabelecer um processo equitativo, de modo que quaisquer princípios aceitos sejam justos. O objetivo é usar a noção de justiça procedimental pura como fundamento da teoria. De algum modo, devemos anular os efeitos das contingências específicas que colocam os homens em posições de disputa, tentando-os a explorar as circunstâncias naturais e sociais em seu próprio benefício (RAWLS 1997, p. 146-147).

O objetivo do véu de ignorância é o de privar qualquer escolha particular. “O conceito não deve causar nenhuma dificuldade se tivermos em mente as restrições aos argumentos expressos” (RAWLS, 1997, p.21). Portanto, os princípios que são escolhidos na posição original devem contemplar a todos equitativamente, e para isso necessariamente dependerá e muito do véu de ignorância, que tem como objetivo situar as parte de modo equitativo.

Segundo Zambam, a posição original pode ser entendida do seguinte modo:

Um artifício deslocado da realidade, que fornece as condições ideias para que a escolha dos princípios da justiça seja feita de maneira imparcial, o que garante que as decisões sejam válidas para todos e em todas as situações. Essa condição dá à sociedade a característica de cooperativa, isto é, resultado da cooperação de todos os membros que a compõem (ZAMBAM, 2004, p. 14).

A pretensão de Rawls quando coloca os menos afortunados como aqueles que mais necessitam de atenção do estado dentro uma sociedade desigual em todos os sentidos (e aqui ele com certeza estavam incluindo as mulheres e todos os problemas que as cercam), não quer dizer que ele está dando exclusividade a estes, pois, para ele, os benefícios e os direitos/deveres dentro de uma sociedade tem que ser equitativamente distribuídos. A justiça como equidade não elimina as diferenças de uma sociedade que está dividida de forma injusta, mas sim apresenta meios para diminuir essa desigualdade, e sanar estas injustiças sociais. Por isso a necessidade de políticas públicas que respeitam essas necessidades básicas.

1.1 A ideia de cooperação social

Para Rawls, a cooperação social deveria ser guiada através de procedimentos, regras reconhecidas publicamente e aceitas pelos indivíduos, e não impostas por decretos.

A ideia de publicidade, entendida pela justiça como equidade, tem três níveis: O primeiro; chega-se quando a sociedade é efetivamente regulada por públicos de justiça: os cidadãos aceitam e sabem que os outros também aceitam esses princípios, e essa percepção, por sua vez, é publicamente reconhecida [...] Segundo nível de publicidade diz respeito às crenças gerais, à luz das quais os princípios primeiros de justiça podem, eles mesmos, ser aceitos, isto é, as crenças gerais sobre natureza humana, sobre a forma pela qual as instituições sociais e políticas geralmente funcionam e, enfim, todas aquelas crenças que são relevantes para a justiça política [...] O terceiro nível de publicidade está relacionado com a justificação plena da concepção pública de justiça, apresentada em seus próprios termos. Essa justificação inclui tudo quanto poderíamos dizer – você e eu – quando definimos a justiça como equidade e refletimos sobre o porquê de procedermos de certa forma em vez de outra [...] (RAWLS, 2000, p. 110-111).

A ideia de cooperação dentro de uma sociedade posta pelo nosso autor caracteriza-se por meio dos deveres e direitos que os indivíduos têm. Possibilitando uma melhor qualidade de vida, superação das desigualdades radicais, tornando também viável à aceitação dos princípios de justiça. São necessários termos equitativos nos quais todas as partes envolvidas aceitem, de tal forma que haja uma ideia de reciprocidade. Ou seja, a ideia de reciprocidade e a de imparcialidade tem obtenção de vantagem por todos.

2 John Rawls e a Crítica Feminista a Teoria da Justiça

Rawls buscou formular uma nova teoria da justiça que fosse capaz de abarcar todas as formas de manifestações e pensamentos existentes nessa “nova” sociedade, seu objetivo era apontar possíveis soluções para maximizar as diferenças sociais existentes, através de princípios de justiça que possam regular a vida em comum, mesmo que os indivíduos de uma mesma sociedade diverjam no pensamento.

Sua teoria da justiça como equidade gerou dúvidas em relação à inclusão das estruturas hierárquicas de gênero internas da família como parte da estrutura básica da sociedade, mesmo ele afirmando que a “família monogâmica” está entre as instituições sociais importantes, ele não deixa claro, como são resolvidas as desigualdades entre homens e mulheres no âmbito familiar, por exemplo, que cuidaria dos filhos, nem das divisões do trabalho doméstico. Ou seja, como as principais instituições sociais (e aqui a família estaria entre elas) distribuem os direitos e os deveres fundamentais e determinam a divisão das vantagens decorrentes da cooperação social.

Em relação a indivíduos com necessidades especiais ele vai dizer que é dever do Estado prover recursos para aqueles que se encontra impossibilitado, de acordo com os

princípios pré-estabelecidos na “posição original”. Assim como é dever da família juntamente com estado tomar decisões caso eles não tenham autonomia suficiente para decidir. Porém ele não esclarece quem no âmbito familiar vai cuidar desse individuo convalescente? Essa seria outra critica por parte do movimento feminista, uma vez que o dever para cuidar desse individuo fica na sua maioria e ultima instância a cargo das mulheres, como se elas tivessem algum dever cívico para fazer isso.

2.1 A critica Feminista a Teoria da Justiça

Existem pelo menos dois tipos de críticas feministas à teoria da justiça de Rawls: as que acreditam no potencial feminista dos conceitos rawlsianos e as que defendem a impossibilidade da perspectiva liberal em superar as desigualdades de gênero. Sem adentrar em nomes específicos de quem defende ou quem critica os escritos de Rawls, o fato é que aquelas que defendem uma preocupação do nosso autor com a causa feminista, aposta em um “novo” liberalismo igualitário como forma de garantir alguma autonomia as mulheres. Outra corrente do feminismo vai criticar justamente as omissões em relação à perspectiva de gênero na obra de Rawls, para elas essa falha não seria em relação apenas com falhas de sua teoria o que já é um grande problema, mas com o próprio ponto de partida normativo do liberalismo político.

Contudo apesar das diferenças presentes nessas duas correntes feministas, existe um ponto em comum, dessas duas linhas de criticas a obra de Rawls, que é à divisão entre público e privado afirmada pelo liberalismo clássico. Como argumenta Pateman (1983), a crítica a essa dicotomia é a questão central tanto da luta quanto da teoria feminista, seja ela liberal ou não.

Para Benhabib, “a dicotomia público e privado como princípio de organização social, e sua expressão ideológica em várias concepções de razão e justiça são prejudiciais às mulheres” (BENHABIB, 1987a, p.16). Essa distinção entre o publico e privado na obra de Rawls fica subentendido, o que lhe rendeu a ele algumas critica severas não só por parte da ala feminista, mas sim de outros pensadores também.

Outro ponto em comum entre as feministas em relação à Teoria é a omissão em relação à igualdade de gênero. É que todas elas partem da avaliação de que a sociedade na sua essência é caracterizada por diversas formas de desigualdade e injustiças entre homens e mulheres que precisam ser solucionadas pelas teorias contemporâneas da justiça. Por esses

motivos, nenhuma das correntes feministas adere à posição do liberalismo clássico de que é possível afirmar no plano teórico a existência de um sujeito universal abstrato como alvo de direitos.

Apesar dos resquícios das teorizações dos liberais clássicos serem fortes ainda, ele (liberalismo) já avançou muito, tendo acredito eu o próprio Rawls como um dos responsáveis e talvez o principal como idealizador por essa mudança. Portanto acredito que uma crítica feminista que dê conta da complexidade dos fenômenos contemporâneos deve levar em consideração a pretensão de Rawls com as diferentes desigualdades sociais. Contudo é reconhecível assim como o próprio Rawls deu indícios de reconhecer que sua teoria apresentou falhas que, por exemplo, excluíram a perspectiva das mulheres e suas experiências. Deste modo a de se concordar com a afirmação de Okin de que “em grande medida, a teoria política contemporânea, como no passado (ainda que de maneira menos óbvia), é sobre homens que têm esposas em casa” (OKIN, 2008). Por esse motivo uma atenção maior deve ser dada a esfera privada, na qual se caracteriza ainda por estruturas hierárquicas de gênero.

Considerações finais

As críticas a John Rawls, feita por parte dos movimentos feministas aponta principalmente para pontos cegos que excluíram a perspectiva das mulheres e suas experiências. Por vezes a teoria parte de uma posição específica que historicamente ainda é constituída como uma posição masculina. Em grande medida, a teoria política contemporânea, como no passado caracterizando ainda um problema a ser debatido.

Apesar desses pontos falhos em sua teoria, Rawls foi um dos primeiros filósofos, a trazer o problema das desigualdades de gênero para discussões públicas de justiça (mesmo que não de forma clara como se pensava), numa tentativa de maximizar as desigualdades existentes, dentro de uma sociedade puramente machista.

O desafio, portanto das novas teorias políticas contemporâneas é encontrar soluções cabíveis que possam regular ou pelo menos mais justas, respeitando assim a autonomia dos indivíduos.

Referencias

- BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1960.
- BENHABIB, Seyla. **Feminismo como crítica da modernidade**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1987a.
- _____. **The Generalized and the Concrete Other: The Kohlberg-Gilligan Controversy and Feminist Theory**. In: BENHABIB, Seyla; CORNELL, Drucilla (eds). *Feminism as Critique: On the Politics of Gender*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1987b.
- CYFER, Ingrid. **Liberalismo e feminismo: igualdade de gênero em Carole Pateman e Martha Nussbaum**. Revista de Sociologia e Política, número 36, vol. 18, 2010.
- KITTAY, Eva Feder. 1999. **Love's Labor: Essays on Women, Equality, and Dependency** (p. 75-99)
- NUSSBAUM, Martha. **Rawls and Feminism**. In: *The Cambridge Companion to Rawls*, Samuel Freeman eds. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- OKIN, Susan. *Justice, gender and the family*. Nova York: Basic Books, 1989.
- RAWLS, John. **O direito dos povos. A ideia de razão pública revista**. São Paulo: Martins Fontes, 2001. 259 p.
- _____. **O liberalismo político**. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000. 430 p.
- _____. **Uma teoria da justiça**. 2. ed. São Paulo: M. Fontes, 2002. 708 p. (Justiça e direito).
- _____. **Gênero, o público e o privado**. Revista Estudos Feministas, número 2, vol. 16, 2008, p. 305-332.
- SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. **Críticas feministas à teoria da justiça rawlsiana: contendas entre posições liberais e não liberais**. Trabalho preparado para apresentação no VI Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da USP, de 2 a 6 de maio de 2016. Disponível em: <<http://conferencias.fflch.usp.br/sdpscp/VIsemDCP/paper/view/1602>>. Acesso: 30 maio 2018.